Lei Nº 608/2015.

EMENTA: "Dispõe sobre a proteção dos bens públicos e particulares contra a ação de depredação ou a destruição de prédios públicos, equipamentos urbanos, placas indicativas ou de sinalização, árvores e jardins, logradouros e demais obras públicas, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art.1º A depredação ou a destruição de prédios públicos, equipamentos urbanos, placas indicativas ou de sinalização, árvores e jardins, logradouros e outras obras públicas, será punida conforme as determinações estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o infrator é obrigado a reparar ou reconstruir a área ou equipamento degradado.

§ 2º - Se o infrator não reparar ou reconstruir o que houver depredado ou destruído, é obrigado a ressarcir os gastos que a municipalidade realizar, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de multa.

§3º Incorre nas mesmas penas quem realiza:

I - inscrição, pichação, desenho ou pintura que empregue tinta, piche, calou produto semelhante, em bens públicos ou particulares, sem a devida autorização.

§4º A prática de grafitagem realizada com o consentimento do proprietário do imóvel ou das autoridades administrativas responsáveis pelo mesmo, não se enquadra na categoria dessa violação patrimonial.

Art.2º. Os infratores das disposições desta Lei – sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos – deverão reparar o dano cometido e pagar multa no valor de 20 (vinte) UFPI's.

§1º. Nos casos em que o infrator for reincidente ou em que a infração ocorrerem esculturas, estátuas, monumentos ou bens tombados, o valor da multa será de 40 (quarenta)UFPI's.

§2º. O infrator deverá recolhera os cofres do Município o valor correspondente à multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua autuação pela Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Floresta ou por outro órgão que venha a substituí-la

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56.400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: (087) 3877-1156 – FAX: (087) 3877-1394

§3°. O comprovante de recolhimento da multa será apresentado à Diretoria de Tributos ou ao órgão que venha a substituí - lo, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subseqüente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

§4°. O pagamento da multa não exonera o infrator da obrigação de reparar o dano cometido.

§5°. Na hipótese de infrator menor de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo reparo do dano causado, além do pagamento da multa prevista, caberá a seus pais ou responsáveis legais.

§6°. Além das cominações previstas nesta Lei, fica o infrator impedido de contratar e participar de concursos públicos realizados pela Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da infração.

Art.3°. Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas em geral, a venda de tintas a condicionada sem recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§1°. Entende-se por tinta spray toda tinta acondicionada em recipientes depressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural (butano/propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

§2°. Para cumprimento desta Lei, os Estabelecimentos e pessoas mencionadas no caput deste artigo que negociar em tinta spray deverão preencher cadastro dos compradores, contendo os seguintes dados:

I- Nome completo;
II- Filiação;
III- Número da carteira de identidade;
IV- Número do CPF;
V- Finalidade a que se destina a tinta adquirida.

§3°. É obrigatória a solicitação da carteira de identidade do comprador para a devida conferência.
§4°. Os estabelecimentos comerciais deverão repassar, mensalmente, cópia do cadastro de compradores à Polícia Civil do Estado de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art.4°. O órgão competente da municipalidade promoverá campanha educativa e de divulgação dos dispositivos desta Lei, nas escolas do Município, taxis, ônibus, rádio e TV e outros meios de comunicação que julgar conveniente.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56.400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: (087) 3877-1156 – FAX: (087) 3877-1394

Floresta (PE), em 23 de novembro de 2015.

Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz

Prefeita Municipal

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56.400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: (087) 3877-1156 – FAX: (087) 3877-1394